**Capítulo xx** | Parecer Técnico

|  |  |
| --- | --- |
| **O que é?** | O Parecer Técnico é o documento que fundamenta a inexigibilidade de licitação. O ato deve demonstrar de forma clara e fundamentada a caracterização da inviabilidade de competição com base nos documentos e informações constantes no processo. |
| **Quem deve elaborar?** | O agente de contratação é o responsável pela elaboração do Parecer Técnico (art. 5º, I, do Decreto Estadual 2.939/23), podendo ser auxiliado por outras unidades administrativas quando o objeto envolver conhecimentos técnicos específicos. |

|  |  |
| --- | --- |
| **O QUE DEVE CONTER?** | |
| **1** | Justificativa da escolha do contratado. |
| **2** | Análise da qualificação técnica. |
| **3** | Enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade. |

Abaixo está o modelo que deve ser seguido pela administração pública estadual.

**PARECER TÉCNICO (ART. 72, III, LEI Nº 14.133/21)**

*PAE nº aaaa/nnnn*

|  |  |
| --- | --- |
| **1 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**  **(Arts. 72, III e VI; e 74, caput e incisos, da Lei nº 14.133/2021)** | |
| (preencher aqui) | |
| *Nota explicativa*: O Parecer Técnico deve conter a descrição detalhada da razão de escolha dos contratados, com base nos documentos e informações constantes no processo, que devem ser analisados de forma expressa neste campo. | |
| **2 – ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FUTURO CONTRATADO**  **(Art. 5º, § 3º, I, do Decreto Estadual nº 2.939/2023)** | |
| (preencher aqui) | |
| *Nota explicativa*: Eventual exigência de qualificação técnica específica para o objeto pretendido (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21) deverá estar prevista no termo de referência, conforme item 4.1.12 da lista de conferência de fase preparatória.  Caso a exigência esteja prevista, o parecer técnico deve analisar a qualificação técnica do contratado com base nos documentos e informações constantes nos autos processuais. | |
| **3 - ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE**  **(Arts. 72, III, e 74 da Lei nº 14.133/2021)** | |
| (preencher aqui) | |
| *Nota explicativa*: No campo acima, o agente de contratação deve detalhar o enquadramento do objeto envolvido na hipótese legal prevista, com detalhamento dos aspectos peculiares de cada possibilidade, conforme notas explicativas dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5. | |
| **3.1 - Inviabilidade de competição (hipótese geral)** | ☐ *(assinalar se for o caso)* |
| *Nota explicativa*: A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição e nem todos os casos de inexigibilidade estão expressamente previstos nos incisos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.  Se o objeto não se adequar a um dos casos previstos abaixo, pode ser o caso de enquadramento na hipótese geral, o que deverá ser justificado e demonstrado pelo agente de contratação responsável. | |
| **3.2 - Exclusividade do contratado** | ☐ *(assinalar se for o caso)* |
| *Nota explicativa*: Nesse caso, o parecer técnico deverá demonstrar que o objeto só pode ser fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.  A exclusividade não deve ser confundida com preferência por determinada marca, fabricante ou prestador de serviço.  O processo deve ser instruído com prova documental da exclusividade, tais como: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, pareceres técnicos de especialistas ou outro documento idôneo capaz de demonstrar a exclusividade.  É necessária a confirmação da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade e esta providência é de responsabilidade da Administração, o que deverá ser atestado no parecer técnico.  A exclusividade não pode se basear unicamente em documentos fornecidos pelo futuro contratado. | |
| **3.3 - Profissional do setor artístico** | ☐ *(assinalar se for o caso)* |
| *Nota explicativa*: Nessa hipótese, o parecer técnico deve demonstrar que o artista é consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.  Se a contratação for por meio de empresário exclusivo, deve ser juntado ao processo contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade, permanente e contínua, de abrangência nacional.  É vedada a exclusividade para eventos ou por tempo determinado.  A referência a esse documento deve ser realizada expressamente no parecer técnico. | |
| **3.4 - Serviços técnicos especializados** | ☐ *(assinalar se for o caso)* |
| *Nota explicativa*: Nesse caso, o parecer técnico deve demonstrar que o serviço é de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.  A notória especialização não se confunde com exclusividade e deve ser fundamentada em estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à atividade da contratada.  Nesta hipótese, é vedada a contratação para serviços de publicidade e divulgação e a subcontratação ou atuação de outros profissionais que não justificaram a inexigibilidade. | |
| **3.5 - Aquisição ou locação de imóvel** | ☐ *(assinalar se for o caso)* |
| *Nota explicativa*: Nessa específica hipótese, o parecer técnico deverá demonstrar, fundamentadamente, que o imóvel reúne condições locacionais e características próprias que o tornem necessário e vantajoso para a Administração.  O bem imóvel, previamente, deve ser submetido à prévia avaliação da SEOP, para que sejam analisados [a] o seu estado de conservação e [b] o valor de mercado.  O órgão interessado deve avaliar [a] os custos de adaptações, quando necessárias, e [b] o prazo de amortização de investimentos.  Deverá constar no processo a certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis, por meio de consulta à SEPLAD. | |

Cidade (PA), 30 de julho de 2024.

(*Assinatura*)

**Nome do Servidor**

Cargo e matrícula